

LEI N º2.153 DE 21/03/83

**FIXA A TAXA DE SERVIÇOS
RURAIS DO MUNICÍPIO DE
ITURAMA PARA O EXERCÍCIO
DE 1983, EM CARACTER EXCEPCIONAL.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1 º-No exercício de 1983, em caráter excepcional, o valor a ser multiplicado pela parcela A.P., a que se refere o parágrafo único do art.94 da Lei n º944 de 05 de dezembro de 1973 será de Cr\$120.00(cento e vinte cruzeiros), por hectares.

Art.2 º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 21 de março de 1983.

Prefeito Municipal